

CONTRATO Nº 307/2018

PROCESSO Nº 3441-2018

**PUBLICADO**  
**EM 26/07/18**

*Juliyene de Souza*  
Assinatura

Instrumento Contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Joviânia/GO, e a Sr.<sup>a</sup> Juliyene de Souza.

## DAS PARTES

1.1 – **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.029.957/0001-96 com sede à Rua Joaquim Luiz Barbosa nº. 86, Planta Municipal, no presente ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **MAX PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador CPF nº 335.419.491-04, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 – **CONTRATADA: JULYENE DE SOUZA**, pessoa física, brasileira, casada, portadora do CPF: 103.617.196-55, RG: MG-17.342.376 - PC-MG e PIS/ PASEP nº: 2.101.889.060-4, residente e domiciliada na Rua Antônio de Oliveira Gomes, Nº 619, Maria Ferreira de Souza, Joviânia-Go.

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa física para a prestação de serviços como responsável pelo serviço de informação ao cidadão – SIC, SIC físico, preenchimento de formulário aos cidadãos, atendimento ao cidadão, solucionando dúvidas a respeito das Secretarias Municipais.

## CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR



2.1 - Pelos serviços aqui avençados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 9.750,00 (Nove mil setecentos e cinquenta reais) bruto, a serem pagos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais)

2.2 - O valor do presente contrato deverá ser depositado no Banco do Brasil S/A, Agência: 3681-1, Conta Poupança: 11.748-X, Variação: 051 – Julyene de Souza.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Correrá á conta da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto do contrato.

### **CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá sua vigência a partir da data da assinatura (20/07/2018) até o dia 20 de Dezembro de 2018.

### **CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

**Nº 04.122.0052.2.070.3.3.90.36.00**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte rotina:**

- a) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- b) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da **CONTRATANTE**, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos itens fornecidos;
- c) Cumprir jornada de trabalho junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00;
- d) Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação;
- e) Os horários dos serviços poderão ser alterados a critério do contratante;

*Julyene de Souza*

- f) Utilizar todos os equipamentos e materiais necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
- b. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados;
- c. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
- d. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- e. Proporcionar à pessoa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;
- f. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- g. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

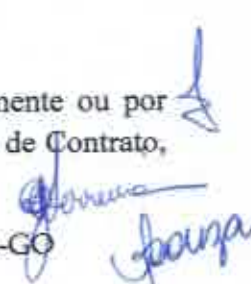
Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em especial Art. 24 Inciso II c/c Art. 23 Inciso II.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato,





sendo nomeada gestora do contrato a Sr<sup>a</sup>. CAMILLA DE SOUSA LUZ, cargo de. Secretária Municipal de Administração e Planejamento.


### CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Joviânia/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

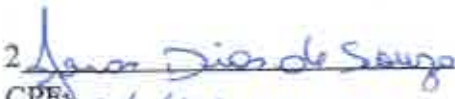
Joviânia – GO, 20 de Julho de 2018.

  
MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA  
-MAX PEREIRA BARBOSA-  
CONTRATANTE

  
JULYENE DE SOUZA  
CPF: 103.617.196-55  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1   
CPF: 824.517.404-84

2   
CPF: 006.408.023-33